

APROVADO
Em: 16/01/25



PREFEITURA DE
POTENGI
UMA TERRA DE CORAGEM E MUDANÇA

RECEBIDO EM :
15/01/25
Câmara Municipal de Potengi-CE

Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 004/2025, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais de Potengi, objetivando assegurar maior transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos em deslocamentos para serviço oficial.

Consideramos essencial a célere apreciação e deliberação dessa proposição, dada a necessidade de regulamentação adequada e segura para respaldar a atuação dos servidores em deslocamento e evitar qualquer prejuízo às atividades públicas municipais.

O projeto dispõe sobre critérios claros para a concessão e prestação de contas das diárias, com vistas a garantir economicidade e o controle adequado. Ressaltamos que as despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes, com previsão de suplementação, se necessário.

Contamos com a compreensão e o apoio desta Casa Legislativa para que o projeto seja aprovado com a urgência que o caso requer, visando ao cumprimento das normas administrativas e à boa gestão pública.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, considerando



sua relevância para a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Reiterando votos de elevada e consideração

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará,
13 de janeiro de 2025.

Salviano Linard de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



APROVADO
Em: 16/01/25

PROJETO DE LEI N° 004/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que se deslocar para fora do Município em razão de serviço fará jus ao pagamento de diárias pela Prefeitura Municipal, conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º As diárias concedidas destinam-se a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem, e serão pagas por dia de afastamento, conforme os valores definidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite ou houver concessão de alojamento gratuito, será pago apenas 80% do valor da diária, correspondendo às despesas com alimentação e deslocamento.

§ 2º Quando o afastamento for feito com transporte custeado pelo Município de Potengi, será pago apenas 50% do valor da diária, correspondendo às despesas com alimentação.

§ 3º No caso de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que se deslocarem para a Capital, será pago apenas 40% do valor da diária.

§ 4º Caso o valor da diária não cubra todas as despesas, o servidor poderá solicitar complementação mediante apresentação de



comprovantes, a ser analisada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi.

Art. 3º Os pedidos de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Potengi, pelo servidor, com anuênciâ da chefia imediata, contendo:

- I. Nome do servidor, cargo e função;
- II. Justificativa para o deslocamento;
- III. Data e horário de partida e retorno;
- IV. Identificação do veículo e quilometragem, quando aplicável.

Art. 4º A autoridade que conceder diárias em desacordo com as disposições desta Lei será solidariamente responsável com o servidor pela devolução de valores pagos indevidamente.

Art. 5º Se o afastamento do servidor for prorrogado, serão concedidas diárias adicionais correspondentes ao período de prorrogação, mediante autorização formal.

Art. 6º O servidor que, por motivos justificados, não puder realizar o deslocamento deverá informar a situação ao seu superior imediato para as providências cabíveis.

Art. 7º Caso o serviço não seja realizado ou comprovado em até cinco dias após o retorno, o servidor deverá restituir o valor das diárias.

§ 1º A prestação de contas deverá incluir relatório de viagem e comprovantes de despesas, especialmente de hospedagem, sob pena de devolução dos valores.

Art. 8º Os valores das diárias, estabelecidos no Anexo I, poderão ser ajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) mediante decreto do Executivo.



Art. 9º É vedada a concessão de diárias para atividades não previstas nesta Lei, sujeitando-se a autoridade infratora à restituição de valores indevidamente pagos.

Art. 10 O pagamento de diárias instituído por esta Lei tem caráter indenizatório e não integra o vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 13 de janeiro de 2025

Salviano Linard de Alencar
SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



Localidade/Destino	Prefeito Vice- Prefeito	Secretários e Procurador	Demais agentes servidores públicos e
Capital do Estado	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Fora do Estado do Ceará	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Demais localidades dentro do Estado	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00